



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça e Direitos Humanos

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS - CAC -
SJDH/GAB/DG/CAC

CONTRATO Nº 15/2025 , QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.238.316/0001-05 com sede na 3ª avenida, 390, Plataforma IV - CAB, neste ato representada pelo seu Secretário, **Dr. Felipe da Silva Freitas**, autorizado por decreto simples de delegação de competência publicado no D.O.E., na edição de 30 de outubro de 2024, doravante denominado **Contratante** e a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.579.586/0001-32, sediada na 4ª Avenida, nº 410, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, doravante representada por seus Diretores Executivo e de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade, respectivamente, **Sr. JOSÉ MUNIZ REBOUÇAS** e **Sr. CARLOS AUGUSTO BORGES SILVA**, portadores das cédulas de identidade nº 06.414.681-21 e 02.429.445-40, emitida pela SSP/BA, inscritos no CPF/MF sob os nº 550.844.007-00 e 395.059.365-91, conforme atos constitutivos da empresa, doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Contratação Direta - Dispensa nº 03/2025**, processo administrativo nº **082.17204.2025.0000683-88**, que se regerá Lei estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, classificado como Serviço Estratégico em conformidade com as disposições constantes na Instrução Normativa nº 013/2024, observadas as condições estabelecidas no **Termo de Referência** e indicadas no Anexo I deste instrumento.

1.2 Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta da Contratada;
- c) Ato autorizador da dispensa;
- d) Anexos I, II, III.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, prorrogável até atingir o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de

2021.

2.2 A prorrogação de que trata esta cláusula está condicionada à justificativa e autorização da autoridade competente para celebrar o ajuste, devendo as condições e preços permanecerem vantajosos para o Contratante, permitida a negociação com a Contratada, observando-se, ainda, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** comprovação de que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** apresentação de relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços foram prestados regularmente;
- c)** apresentação de justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- e)** comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3. Os modelos de execução e de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato conforme art. 92, incisos IV, VII e XVIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas condições indicadas no **Termo de Referência**.

4.1.1 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, não se responsabilizando o Contratante por nenhum compromisso assumido pela Contratada com terceiros.

4.1.2 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar

se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto (art. 122, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.1.2.1 A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente (art. 122, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.1.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.1.4 Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, inc. II, da Lei Complementar nº 123/2006), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

a) a Contratada deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de extinção do Contrato, assegurando-lhe, para fins de regularização, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por até igual período;

b) a Contratada deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o Contratante, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

c) a Contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação; e

d) os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas (art. 48, §2º, da Lei Complementar 123/2006).

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Estima-se para o Contrato o valor global de R\$ 1.000.590,85 (hum milhão, quinhentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos), definido em função da quantidade de recursos a serem utilizados, tomando-se por base os preços fixados na Tabela de Preços – ANEXO I, constante da IN SAEB nº 013/2024, de 17 de agosto de 2024.

5.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

5.3 O valor do Contrato referido nesta Cláusula é meramente estimativo, dependendo os pagamentos devidos à Contratada dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à Contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**, que constitui anexo deste Contrato conforme art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

Reajustamento em sentido estrito

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data de assinatura da Proposta Comercial de acordo art. 92, inciso V e §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços (INPC) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

7.2.1 Na hipótese de não reajustamento dos preços pelo Contratante, o requerimento de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão.

7.3 Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajustamento será realizado por apostilamento, na forma do art. 136, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021.

Outras causas de reequilíbrio econômico-financeiro

7.8 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.8.1 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, inciso II, “d”, ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

7.8.2 Na hipótese de contratos de serviços contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 107](#) da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8.2.1 Fica convencionado que, nos casos de contrato de serviços contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do subitem 7.8.1.

7.9. O Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada na forma do art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O Contratante, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a)** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;
- b)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência**;
- c)** notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e)** comunicar-se com a Contratada para emissão de Nota Fiscal relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- f)** efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no **Termo de Referência**;
- g)** aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e neste Contrato;
- h)** explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato apresentadas pela Contratada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo definido no subitem 8.1.1;
- i)** responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo Contratada no prazo definido no subitem 7.9;

j) intimar os emitentes das garantias relativamente ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.1 O Contratante, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data do protocolo do(s) requerimento(s) relacionado à execução do presente Contrato, decidirá sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pelo Contratada, admitida a prorrogação motivada do prazo, por igual período (art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2 Além das determinações acima descritas, a **CONTRATANTE** deverá atender às condições e obrigações específicas dos serviços contratados que constam nos **ANEXOS I, II e III**:

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações decorrentes de lei e aquelas a seguir dispostas:

a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do Contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

b) atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante e prestar o(s) esclarecimento(s) ou informação(ões) por ele solicitado(s) ([art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

f) quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

4) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- g) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- h) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- i) comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- m) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- k) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- l) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do **Termo de Referência**;
- m) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, observado o disposto no art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- n) atender às seguintes obrigações concernentes à aprendizagem: [[art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#) c/c Lei nº 13.459/15 e Decreto nº 16.761/15]:
- 1) observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) e respectiva regulamentação;
- 2) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados no §2º do art. 38 da Lei estadual nº 14.395, de 2021, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do quadro de aprendizes da Contratada;
- 3) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata a Lei estadual nº 14.395, de 2021, devendo justificar, perante o Contratante, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.
- o) comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Contratante, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme [art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- p) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- q) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos

arrolados no [art. 124, inciso II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;](#)

- r) observar a legislação federal, estadual e municipal, relativa ao objeto do Contrato;
- s) alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- t) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- u) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do Contrato;
- v) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente Contrato;
- w) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- x) providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br ou outro que venha a substituí-lo, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
- y) realizar os serviços de manutenção e assistência técnica conforme prescrições do **Termo de Referência**;

9.2 Além das determinações acima descritas, a Contratada deverá atender às condições e obrigações específicas dos serviços contratados que constam nos **ANEXOS I, II e III** :

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 As disposições sobre a garantia da contratação estão disciplinadas no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas para os fins deste Contrato, as condutas constantes do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma, observado os arts. 48 e 49 da Lei nº 14.634, de 2023 e a disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

11.3. No que concerne à multa, será observado o que se segue:

11.3.1 Multa compensatória:

a) No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória

no percentual de 1% (hum por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

b) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de 3% (três por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.

c) No caso de descumprimento da obrigação acessória, será aplicada multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo.

d) No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, em assinar a ata de registro de preços, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no percentual de 6% (seis por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.

11.3.1.1 Considera-se acessória, para os fins deste Contrato, a obrigação contratual de natureza instrumental, secundária ou meramente formal

11.3.1.2 O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

11.3.2 Multa moratória:

a) O atraso injustificado na execução do Contrato ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 1% (hum por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo, observado o percentual máximo total de 30% (trinta por cento).

b) O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 1% (hum por cento) ao dia, incidente sobre o valor global do contrato.

11.3.2.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.2.2 Na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado o disposto na Lei Estadual nº 12.209, de 2011 .

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa conforme art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) natureza e a gravidade da infração cometida;

- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei e no Regulamento do Estado da Bahia.

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial.

11.8.1. Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.

11.8.2 Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia conforme [art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal de acordo art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021 e §1º do art. 55 da Lei nº 14.634, de 2023.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme disciplinado no Regulamento do Estado da Bahia conforme art. 60 da Lei nº 14.634, de 2023.

11.11. A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do regulamento, conforme disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

11.11.1 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa.

11.11.2 O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de

terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a intimação à Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia (art. 106, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.3. Caso a intimação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta ([arts. 138, inciso I, e 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração ([art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial ([art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato ([art. 137, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2.3. O Contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

12.4 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, conforme [art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021](#), observada a Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas para o pagamento do presente Contrato correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021):

Unidade Gestora	Fonte	Projeto Atividade	/ Elemento de Despesa
0001 - APG	1.500.0.100.000000.00.00.00	2002	3.3.90.40.000
0001 - PROCON	1.759.0.104.000000000000	2061	33.90.40.000

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Estado da Bahia e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

16.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a Contratada poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

16.1.1. A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1 As partes se comprometem a cumprir a [Lei nº 13.709, de 2018](#) (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.

17.2 A Contratada deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Contratado somente para a finalidade do objeto pactuado, não podendo, em caso algum, utilizar

esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da contratação.

17.3 A Contratada se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo Contratante com terceiros, salvo com autorização prévia e expressa do Contratante.

17.4 Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a Contratada deverá enviar comunicação ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora da ciência pela Contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) relação de titulares afetados pelo incidente; e
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

17.5 O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

17.6 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.7 Encerrado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.8 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.9 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a Contratada ficará sujeita à integral responsabilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, da aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato observará o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.2 Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), na Lei nº 14.634, de 2023, e demais normas aplicáveis.

18.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021

18.3.1 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei nº 14.133, de 2021.

SALVADOR 15 de Julho de 2025

CONTRATANTE
Felipe da Silva Freitas
Secretaria de Justiça e Direitos Humanos

CONTRATADA
José Muniz Rebouças
Diretor Executivo

Carlos Augusto Borges Silva
Diretor de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade

ANEXO I

Descrição dos acordos de níveis de serviços e das obrigações/condições **específicas** da categoria de serviços **DATA CENTER**

Obrigações da CONTRATADA:

- a)** Efetuar a cópia de segurança (backup) dos dados de acordo com a política de backup padrão disponível no Portal da CONTRATADA;
- b)** Oferecer um canal de atendimento 24 X 7 para registros de chamados e incidentes.

Acordo de Nível de Serviço para todos os serviços que compõe a categoria Data Center:

A CONTRATADA garante um percentual de disponibilidade de 99% ressalvadas as seguintes hipóteses:

- Falha na conexão (“LINK”) fornecida por empresa de telecomunicações que preste este serviço, sem responsabilidade da CONTRATADA;
- Falhas na aplicação mantida pelo CONTRATANTE e hospedada na CONTRATADA;
- Indisponibilidade provocada por intervenções em caráter de urgência, que visem preservar a segurança do DATA CENTER da CONTRATADA contra ataques ou códigos maliciosos.

Estas intervenções poderão ocorrer a qualquer momento, sem obrigatoriedade de aviso prévio;

- O cálculo da indisponibilidade, para efeito de SLA, será realizado em conformidade com a disponibilidade contratada (Ex:24x7, 8x5) ou outras, excluindo-se as situações de indisponibilidade decorrentes de intervenções programadas.

1.1. Processamento e Armazenamento de Dados dos Sistemas Corporativos

1.1.1 Sistema de Ouvidoria do Estado da Bahia (TAG OGE) - processamento e armazenamento em plataforma baixa.

Obrigações do(a) CONTRATANTE:

a) Indicar um técnico responsável por atuar como interlocutor junto à Ouvidoria Geral do Estado - OGE, de acordo com o manual de atendimento do cliente TAG OGE.

Condições Específicas:

- Toda e qualquer demanda de suporte funcional, manutenção corretiva, adaptativa ou evolutiva deverá ser encaminhada à OGE;
- A SECOM, através da OGE, encaminhará todas as demandas de manutenção corretiva, adaptativa ou evolutiva identificadas à CONTRATADA;
- O atendimento de 2ª nível às Ouvidorias Especializadas continuará a ser realizado pela OGE.

1.2. Hospedagem de Servidores de Serviços e de Sistemas Corporativos

1.2.1. Hospedagem de Equipamentos - hospedagem de equipamentos do CONTRATANTE nas instalações da CONTRATADA (*colocation*).

Obrigações do(a) CONTRATANTE:

a) Configurar os equipamentos e serviços, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATADA;

b) Informar sobre os recursos existentes no equipamento que será hospedado nas instalações da CONTRATADA;

c) Informar se o mesmo tem restrições à utilização de proxy reverso;

d) Responsabilizar-se pela manutenção de hardware;

e) Dar suporte ao sistema operacional;

f) Manter atualizada a regularização dos softwares;

g) Suportar a aplicação hospedada no equipamento;

h) Realizar todas as tarefas referentes à manutenção dos sistemas, assumindo responsabilidade pelo seu funcionamento adequado;

- i)** Definir e controlar a política de acesso de usuários ao sistema
- j)** Avisar com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias úteis quando da necessidade de realização de procedimentos de manutenção programada;
- k)** Responsabilizar-se pelo Backup. Em caso de contratação deste serviço, informar as pastas a serem copiadas de acordo com a política de backup da CONTRATADA;
- l)** Fornecer a documentação dos sistemas (manual de operação) necessária para a execução dos serviços solicitados;
- m)** Informar os parâmetros de monitoramento (em caso de contratação de gerenciamento);
- n)** Disponibilizar cópia das notas fiscais dos equipamentos a serem hospedados;
- o)** Disponibilizar as licenças dos softwares instalados nos equipamentos.

Obrigações da CONTRATADA:

- a)** Apresentar o termo de inventário ao CONTRATANTE no ato do recebimento dos equipamentos;
- b)** Permitir acesso via VPN (no caso de administração do CONTRATANTE) mediante contratação;
- c)** Garantir segurança física: vigilância presencial e monitoramento do ambiente por câmeras de vídeo;
- d)** Garantir o acesso remoto ao servidor;
- e)** Avisar com antecedência mínima de até 5 dias sobre a necessidade de manutenções programadas que impliquem em suspensão total ou parcial dos serviços;
- f)** Proteger o ambiente através de firewall – segurança lógica
- g)** Notificar o CONTRATANTE em caso de falha do equipamento.

Condições Gerais:

Intervenções técnicas, em caráter programado, demandadas pelo CONTRATANTE, serão realizadas em horário comercial. Havendo necessidade das referidas intervenções ocorrerem fora do horário comercial, estas serão passíveis de custos adicionais a serem apresentados ao CONTRATANTE.

1.2.2. Hospedagem Compartilhada - serviços do CONTRATANTE hospedados nos equipamentos da CONTRATADA, em servidor compartilhado, oriundos do ambiente de plataforma alta.

Obrigações do(a) CONTRATANTE:

- a)** Realizar as atualizações necessárias na aplicação para manter a mesma em conformidade com as políticas de segurança e versões recomendadas, conforme publicado no portal da

CONTRATADA;

b) Responsabilizar-se, conjuntamente à CONTRATADA, pela atuação no tratamento de eventuais incidentes, quando não houver sustentação da camada de aplicação contratada;

c) Consultar previamente a CONTRATADA para alterações significativas nos aplicativos e nas bases de dados para que esta possa reavaliar a nova condição de hospedagem, ou mesmo, um novo teste de vulnerabilidade;

d) Avisar, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, sempre que for realizar procedimentos de manutenção que necessitem da participação da CONTRATADA;

e) Responsabilizar-se pela manutenção do sistema, aplicação, site ou portal, quando esta não tiver sido contratada junto à CONTRATADA.

Obrigações da CONTRATADA:

Avisar com antecedência de até 05 (cinco) dias sobre a necessidade de manutenções programadas que impliquem em suspensão total ou parcial dos serviços.

Condições Específicas:

- Intervenções técnicas, em caráter programado, demandadas pelo CONTRATANTE, serão realizadas em horário comercial. Havendo necessidade das referidas intervenções ocorrerem fora deste horário, serão passíveis de custos adicionais a serem apresentados na fatura mensal do CONTRATANTE;
- O serviço de suporte técnico da CONTRATADA, se contratado (administração do servidor), será prestado exclusivamente em horário administrativo, salvo para os serviços cobertos por suporte estendido;
- As manutenções a serem informadas pela CONTRATADA são única e exclusivamente aquelas que interfiram na operação do serviço hospedado, ficando dispensadas informações prévias sobre interrupções, por motivos técnicos de serviços acessórios que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade dos serviços objeto desta ordem de serviço e
- Será concedido um ambiente de homologação para realização de testes da aplicação. Após a efetivação da hospedagem no ambiente de produção, caso o serviço em questão não contemple a contratação de um ambiente de homologação, o mesmo será excluído após 30 dias corridos.

1.2.3 Hospedagem Dedicada

Obrigações do(a) CONTRATANTE:

a) Realizar as atualizações necessárias na aplicação para manter a mesma em conformidade com as políticas de segurança e versões recomendadas, conforme publicado no portal da CONTRATADA

b) Responsabilizar-se, conjuntamente à CONTRATADA, pela atuação no tratamento de eventuais incidentes, quando não houver sustentação da camada de aplicação contratada;

c) Consultar previamente a CONTRATADA para alterações significativas nos aplicativos e nas bases de dados para que esta possa reavaliar a nova condição de hospedagem, ou mesmo, um novo teste de vulnerabilidade;

d) Avisar, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis, sempre que for realizar procedimentos de manutenção que necessitem da participação da CONTRATADA;

e) Toda aplicação, a ser instalada no ambiente contratado, será submetida à análise de vulnerabilidade por parte da CONTRATADA.

Obrigações da CONTRATADA

a) Avisar com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis sobre a necessidade de manutenções programadas que impliquem em suspensão total ou parcial dos serviços

b) Efetuar cópia de segurança do servidor utilizado na hospedagem deste serviço de acordo com a política padrão de backup disponível no site da CONTRATADA.

Acordo de nível de serviço:

As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que serão informadas com antecedência e se realizarão, preferencialmente, a partir das 22:00h.

Condições Específicas:

- Intervenções técnicas, em caráter programado, demandadas pelo CONTRATANTE, serão realizadas em horário comercial. Havendo necessidade das referidas intervenções ocorrerem fora deste horário, serão passíveis **de custos adicionais** contratados através de suporte estendido;
- Aplicações críticas, que demandem alta disponibilidade (24 x 7 x 365), deverão ter sua infraestrutura projetada especificamente para tal, mediante elaboração de anteprojeto para hospedagem da solução pela CONTRATADA;
- Os serviços hospedados deverão seguir os parâmetros identificados no Questionário de Informações Técnicas;
- O serviço de suporte técnico da CONTRATADA, se contratado (**administração do servidor – Sistema Operacional**), será prestado exclusivamente em horário administrativo, salvo para os serviços cobertos por suporte estendido;
- As manutenções a serem informadas pela CONTRATADA são única e exclusivamente aquelas que interfiram na operação do serviço hospedado, ficando dispensadas informações prévias sobre interrupções por motivos técnicos de serviços acessórios que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade dos serviços objeto desta ordem de serviço e
- Será concedido um ambiente de homologação para realização de testes da aplicação. Após a efetivação da hospedagem no ambiente de produção, caso o serviço em questão não contemple a contratação de um ambiente de homologação, o mesmo será excluído após 30 dias corridos.

1.3. Cópias de Segurança de Dados de Sistemas Essenciais ou Corporativos

1.3.1. Cópias de Segurança

Obrigações do(a) CONTRATANTE:

- a) Comunicar, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, a necessidade de ampliação do volume a ser copiado, caso esta exceda 1 TB
- b) Informar os locais e pastas a serem copiadas
- c) Disponibilizar conectividade com capacidade adequada ao serviço.

Obrigações da CONTRATADA:

- a) Informar ao cliente, com 5 (cinco) dias de antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 6 (seis) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade do serviço de backup
- b) Efetuar o gerenciamento do conjunto de dispositivos de backup de dados no ambiente da CONTRATADA em consonância com o ambiente externo do cliente;
- c) Disponibilizar os relatórios de backup para os usuários, mediante solicitação
- d) Garantir a disponibilidade do backup e restore, conforme a política de backup acordada com o(a) CONTRATANTE
- e) Efetuar restore em horário administrativo, excepcionalmente em finais de semana se for crítico e acordado com a área comercial.

Acordo de nível de serviço complementar:

Atendimento iniciado em até 8 horas úteis após solicitação.

1.4. Solução de Comunicação e Colaboração Corporativa

1.4.1. Gestão tecnológica, disponibilidade do ambiente computacional e canal de atendimento.

Obrigações do(a) CONTRATANTE:

- Indicar um administrador responsável para acompanhar e validar a execução dos serviços através de mecanismos formais de comunicação;
- Administrar as contas da unidade;
- Consultar previamente a CONTRATADA para alterações no escopo do serviço para que esta possa reavaliar a nova condição comercial.

Obrigações da CONTRATADA:

- Avisar com antecedência de até 8 dias úteis sobre a necessidade de manutenções programadas que impliquem em suspensão total dos serviços.

Acordo de Nível de Serviço:

Até 8h úteis para iniciar tratativas de registro de incidentes.

ANEXO II

Descrição dos acordos de níveis de serviços e das obrigações/condições **específicas** da categoria de serviços **INTENSIVOS EM MÃO DE OBRA**

Obrigações do(a) CONTRATANTE:

- a) Indicar um gestor de demanda para acompanhar, registrar chamados, participar de reuniões, homologar e validar todas as fases e entregas previstas na execução dos serviços através de mecanismos formais de comunicação
- b) Utilizar a ferramenta para as requisições de serviços e registro de demandas, indicada pela CONTRATADA
- c) Consultar previamente a PRODEB para alterações significativas no escopo do serviço para que esta possa reavaliar a nova condição comercial.

Obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar as entregas no prazo estimado.

Condições para prestação do serviço:

- Intervenções técnicas, em caráter programado, demandadas pelo cliente, serão realizadas em horário comercial. Havendo necessidade das referidas intervenções ocorrerem fora do horário comercial, será analisada a possibilidade técnica do atendimento e caso seja possível estas serão passíveis de custos adicionais;
- Necessitando de atuação da equipe da CONTRATADA fora de horário do expediente, esta deverá ser sol

2.1. Administração, Concepção de Projeto e Suporte de Redes Corporativas e Gestão da Rede

- Válidas as condições gerais desta categoria.

2.2. Administração e Suporte a Dados Corporativos

Obrigações do(a) CONTRATANTE:

- Disponibilizar o código fonte atualizado da aplicação, site ou portal quando se tratar de sustentação;
- Conhecer e utilizar dos processos sustentação ágil, baseados em práticas ágeis, respeitando os padrões técnicos adotados pela CONTRATADA.

Obrigações da CONTRATADA:

- Disponibilizar o código-fonte e quaisquer outros artefatos criados, no momento de finalização do contrato.

Acordo de Nível de serviço:

- 92% das entregas no prazo;
- Incidente: sendo serviço de sustentação serão até 8 horas úteis para correção ou solução de contorno;
- Demais chamados, até 12 horas úteis para diagnóstico de atendimento.

Condições Específicas:

- Quando do desenvolvimento de uma solução, a garantia do serviço se encerra 90 dias após o último termo de homologação ser assinada

ANEXO III

Descrição dos acordos de níveis de serviços e das obrigações/condições **específicas** da categoria de serviços **CONECTIVIDADE**

3.1 Gestão de Redes e Serviços Corporativos de Comunicação de Dados, Vídeo, Imagem e Internet

3.1.1. Rede Governo

Obrigações do(a) CONTRATANTE:

- Cadastrar no portal as informações que se fizerem necessárias, assumindo total responsabilidade sobre as mesmas;
- Responsabilizar-se pela gestão administrativa dos contratos com fornecedores.

Obrigações da CONTRATADA:

- Notificar qualquer irregularidade referente aos serviços contratados em conformidade com os Acordos de Níveis de Serviços (ANS);
- Disponibilizar elementos para composição das glosas a serem aplicadas, por cliente.

Para os Links de Internet banda larga fixa:

- Verificar e armazenar a evidência do teste de homologação encaminhada pelo fornecedor;
- Disponibilizar relatórios de chamado por CONTRATANTE/FORNECEDOR.

Para a Solução de segurança integrada:

- Gerenciar os serviços, em operação, de forma a garantir a interoperabilidade e racionalização dos recursos;
- Atender solicitações de serviços: alocar Endereçamento IP – LAN; habilitar Serviço de DHCP; configurar equipamento; configurar Regra de Acesso; fornecer Desenho de Solução Atual; habilitar Interface Lógica; habilitar Serviços de SNMP;
- Realizar testes de conectividade.

Acordo de Nível de serviço:

Atendimento:

- a) Atuar no primeiro atendimento em até 2h após registro do chamado.

Incidentes de solução de segurança:

- a) 04 horas úteis para resolução de chamados onde o serviço esteja indisponível
- b) Até 08 horas úteis para resolução de chamados onde o serviço esteja intermitente ou com degradação.

3.1.2. Serviço VPN

Obrigações do(a) CONTRATANTE

- a) Instalar e configurar os componentes, sejam equipamentos ou programas para computador, de acordo com as orientações fornecidas pela CONTRATADA, quando necessário
- b) Manter sigilo da senha fornecida pela CONTRATADA para acesso à VP
- c) Avisar formalmente à CONTRATADA sobre a necessidade de cancelamento de usuário ou alteração de senha.

Acordo de Nível de Serviço:

99% de disponibilidade

3.1.3. Conexão à Internet**Obrigações da CONTRATANTE:**

- Ter contratado link de comunicação com a CONTRATADA, compatível com a velocidade da banda de Internet, a exemplo da Infovia Digital da Bahia – IDB.

Obrigações da CONTRATADA:

- Disponibilizar informações de desempenho da banda;
- Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira na boa prestação do serviço.

Acordo de Nível de Serviço:

A CONTRATADA garante um percentual de disponibilidade de 98,89% (8 horas/mês de indisponibilidade).

Condições Específicas:

- Não serão contabilizados para efeito de indisponibilidade do serviço de conexão à internet os incidentes ocorridos no meio de comunicação contratado pelo(a) CONTRATANTE.

3.1.4. Infovia Digital da Bahia - IDB (Capital) - rede de alta velocidade via fibra ótica, implantada e administrada pela CONTRATADA.

3.1.4.1. Ponto de Acesso padrão (PA)

3.1.4.2. Link de contingência da IDB

Obrigações do(a) CONTRATANTE:

- Indicar um responsável para coordenar a viabilização dos acessos às dependências das unidades e acompanhar e validar a execução dos serviços através dos mecanismos formais de comunicação;
- Autorizar a CONTRATADA realizar a instalação do cabeamento óptico do Ponto de Acesso - PA e dos equipamentos de conectividade apropriados e IP, visando permitir a conexão de seu site a IDB;

- Informar à CONTRATADA sempre que, por sua iniciativa ou mediante autorização, for procedido qualquer remanejamento, instalação ou substituição física de produtos, equipamentos, componentes ou meios de comunicação de propriedade da CONTRATADA ou fornecedor autorizado, não executados por técnicos ou prepostos habilitados pelos mesmos;
- Adotar todas as medidas necessárias para possibilitar o correto funcionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com as condições abaixo, como condição imprescindível para instalação do serviço:
 - Dispor de mobiliário para sustentação dos equipamentos (mesa, prateleira e bastidor);
 - Evitar a colocação de um equipamento sobre o outro, bem como colocação de objetos sobre os equipamentos;
 - Garantir dois pontos de energia elétrica estabilizada, ligados a um sistema de aterramento;
 - Dispor de ambiente climatizado para abrigar os equipamentos de forma a evitar o seu super aquecimento;
 - Manter o ambiente, onde se encontram instalados os equipamentos, limpo e livre de umidade excessiva;
 - Responsabilizar-se pela guarda e zelo dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, disponibilizados para viabilização dos pontos de acesso.
- Reembolsar a CONTRATADA nos custos referentes à reposição dos equipamentos e sistemas que porventura venham a ser danificados em função de mau uso, bem como nos casos de furto ou roubo dos equipamentos;
- Cadastrar no portal da IDB as informações que se fizerem necessárias, assumindo total responsabilidade sobre as mesmas;
- Atentar que a velocidade do link de contingência contratado esteja compatível com a qualidade de serviço.

Obrigações da CONTRATADA:

- Realizar visitas técnicas às unidades do órgão para vistoria da instalação dos equipamentos e homologação técnica;
- Prestar suporte e manutenção dos Pontos de Acesso objeto deste instrumento;
- Corrigir, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços prestados, sempre que, por sua responsabilidade, forem constatados erros ou falhas em sua execução;

PA contingência IDB:

- Garantir a execução do projeto de implantação do Link de Contingência da IDB com rota secundária alternativa;
- Informar em até 07 dias, após a solicitação, a condição de viabilidade técnica para instalação do link.

Acordo de Nível de Serviço:

- **PA IDB:**

SLA de disponibilidade - 98,89% (corresponde a 8 horas de indisponibilidade/mês);

- **PA contingência IDB:**

PA parado: Em até 08 (oito) horas úteis;

Prazo de instalação: 30 dias úteis.

Condições Específicas:

- Solicitações de alteração de velocidade e mudança do equipamento dentro do mesmo endereço devem ser submetidas à análise de viabilidade técnica da CONTRATADA;
- No caso de alteração de endereço deve ser solicitado a exclusão do PA e solicitado um novo, condicionado a análise de viabilidade técnica da CONTRATADA.

Condições Gerais da prestação dos serviços:

- a) Os atrasos provenientes da não disponibilização de informações por parte do(a) CONTRATANTE poderão ocasionar prorrogação da entrega do serviço e consequente revisão das condições comerciais
- b) Qualquer solicitação não prevista será objeto de novo orçamento e proposta específica.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

00109096212

ANEXO II - PROPOSTA

00109028787

ANEXO III - ATO AUTORIZADOR

00111796579



Documento assinado eletronicamente por **Jamilly Silva Lima, Coordenador III**, em 15/07/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Borges Silva, Diretor**, em 15/07/2025, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Muniz Reboucas, Diretor Executivo**, em 16/07/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Jose Pedreira do Nascimento, Chefe de Gabinete**, em 24/07/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00117664886** e o código CRC **5ACBFED3**.



Compac Engenharia LTDA.; OBJETO; Prorrogar o prazo de execução por mais 90 (sessenta), com início em 16/07/2025 e término em 14/10/2025.; DATA DA ASSINATURA; 23/07/2025.

Companhia de Gás da Bahia – BAHIAGÁS

RESUMO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 3000003848 - PATROCINADORA: COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS - **PATROCINADA:** ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS DIREITOS DE CIDADANIA E PROTECAO HUMANA DO ESTADO DA BAHIA - ACDCPHEB - **OBJETO:** PATROCÍNIO AO PROJETO FESTA CULTURAL E POPULAR DE LABATUT - **VALOR:** R\$ 15.000,00 - **VIGÊNCIA:** 6 MESES - **DATA:** 24/07/2025.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 460023686
Processo SEI 100.0917.2025.0025336-17. Contratada: HYDROSISTEM ENGENHARIA LTDA. (CNPJ 16.167.009/0001-21). Objeto: EXTENSÃO E SUBSTITUIÇÃO DE REDES E IMPLANTAÇÃO DE NOVAS REDES PARA RETIRADA DE REDES SOB IMÓVEIS - LOTE 1 (UMJ). Valor Contratado: R\$ 36.130.916,79. Execução: 720 dias. Assinado em 24/07/2025. Origem: Licitação nº LC 021/25. Unidade Gestora: MS/DM. Recursos: Próprios. Salvador/BA, 24/07/2025. Vítor Augusto do Carmo Sousa - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 460023685
Processo SEI 100.0889.2025.0025750-20. Contratada: ASPERBRAS TUBOS E CONEXÕES LTDA. (CNPJ 02.271.201/0008-25). Objeto: AQUISIÇÃO TUBOS PVC DEFOFO 1-1,25 MPA PB JEI (100 a 500)MM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA EMBASA, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - LOTE 08, ATRAVÉS DA ATA 5000001905, ASSINADA EM 26/06/2025. Valor Contratado: R\$ 671.272,80. Execução: 60 dias. Assinado em 24/07/2025. Origem: Licitação nº SP 320/24. Unidade Gestora: GLG/GLGE/DG. Recursos: Próprios. Salvador/BA, 24/07/2025. Vítor Augusto do Carmo Sousa - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 460023677
Processo SEI 100.0890.2025.0024327-18. Contratada: CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA. (CNPJ 67.731.091/0001-06). Objeto: AQUISIÇÃO TUBOS PVC DEFOFO 1-1,25 MPA PB JEI (100 a 500)MM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA EMBASA, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - LOTES 01 E 02, ATRAVÉS DA ATA 5000001902, ASSINADA EM 18/06/2025. Valor Contratado: R\$ 3.679.070,40 (Proposto) / R\$ 4.260.085,84 (Equalizado). Execução: 90 dias. Assinado em 24/07/25. Origem: Licitação nº SP 320/24. Unidade Gestora: GLG / GLGE / DG. Recursos: Próprios. Salvador/BA, 24/07/25. Vítor Augusto do Carmo Sousa - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 460023651
Processo SEI 100.0889.2025.0024904-66. Contratada: IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA. (CNPJ 00.377.455/0001-20). Objeto: AQUISIÇÃO DE SUBSTRATO CROMOGÊNICO PARA UTILIZAÇÃO EM ANÁLISES BACTERIOLÓGICAS EM ÁGUA TRATADA, ÁGUA BRUTA E EFLUENTES, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - LOTE 01, ATRAVÉS DA ATA 5000001762, ASSINADA EM 23/09/2024. Valor Contratado: R\$ 276.480,00 (Proposto) / R\$ 333.862,60 (Equalizado). Execução: 30 dias. Assinado em 24/07/25. Origem: Licitação nº SP 105/24. Unidade Gestora: TDOQ / DT. Recursos: Próprios. Salvador/BA, 24/07/25. Vítor Augusto do Carmo Sousa - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 460023663
Processo SEI 100.0890.2025.0024318-19. Contratada: CORR PLASTIK NORDESTE INDUSTRIAL LTDA. (CNPJ 08.984.318/0001-66). Objeto: AQUISIÇÃO DE TUBO PVC PBA JEI CL 12 DN 75MM, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, ATRAVÉS DA ATA 5000001775, ASSINADA EM 01/10/2024. Valor Contratado: R\$ 900.000,00 (Proposto) / R\$ 996.226,41 (Equalizado). Execução: 45 dias. Assinado em 24/07/25. Origem: Licitação nº SP 149/24. Unidade Gestora: GLG / GLGE / DG. Recursos: Próprios. Salvador/BA, 24/07/25. Vítor Augusto do Carmo Sousa - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 460023665
Processo SEI 100.0890.2025.0024346-72. Contratada: CORR PLASTIK NORDESTE INDUSTRIAL LTDA. (CNPJ 08.984.318/0001-66). Objeto: AQUISIÇÃO TUBOS PEAD (90 e 110MM) PE 100 PN12,5 SDR 13,6, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA EMBASA, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - LOTE 01, ATRAVÉS DA ATA 5000001891, ASSINADA EM 19/05/2025. Valor Contratado: R\$ 528.305,00 (Proposto) / R\$ 589.218,10 (Equalizado). Execução: 90 dias. Assinado em 24/07/25. Origem: Licitação nº SP 039/25. Unidade Gestora: GLGE / DG. Recursos: Próprios. Salvador/BA, 24/07/25. Vítor Augusto do Carmo Sousa - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 274/2025
Processo SEI 100.0954.2025.0021737-71. Contrato 460021913. Contratada: METRO

ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. (CNPJ 07.478.417/0001-03). Prorrogar por 90 dias o contrato, passando o final de execução para 26/11/2025. Assinado em 24/07/2025. Salvador/BA, 24/07/2025. Vítor Augusto do Carmo Sousa - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 271/2025
Processo SEI 100.0909.2025.0020699-01. Contrato 460021931. Contratada: VERNALHA PEREIRA GUIMARÃES ADVOGADOS (CNPJ 04.000.948/0001-06). Prorrogar por 90 dias o contrato, passando o final de execução para 20/11/2025. Assinado em 24/07/2025. Salvador/BA, 24/07/2025. Vítor Augusto do Carmo Sousa - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

RESUMO DO CONTRATO Nº 15/2025
Processo: 082.17204.2025.0000683-88, **Contratante:** O Estado da Bahia, através da **Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB** , CNPJ nº 13.579.586/0001-32 **Objeto:** Contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, classificado como Serviço Estratégico em conformidade com as disposições constantes na Instrução Normativa nº 013/2024 , O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, com início da vigência a partir de 24/07/2025, **Valor:** Estima-se para o Contrato o valor total de **R\$ 1.000.590,85** (hum milhão, quinhentos e noventa reais e oitenta e cinco reais). **Unidade Orçamentária:** 38.101-APG/0001, **Atividade:**2002/2061, **Natureza da Despesa:** 3.3.90.40.000/3.3.90.40.000, **Destinação do recurso:** 1.500.0.100.000000.00.00.00 /1.759.0.104.000000000000 , Base Legal: Lei Estadual nº 14.634/23 e pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pela legislação específica. Assinatura: 24/07/2025 - **Felipe da Silva Freitas - Secretário.**

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 011/2023
Processo n.º 027.1434.2025.0000216-32 Contratante: O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA.** Contratada: **EMPRESA CONSERVE SERVICE LIMPEZA E TRANSPORTE EIRELI** Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, com início em 04 de agosto de 2025 e término em 04 de agosto de 2026. Data da assinatura: 23/07/2025. André Maurício Rebouças Ferraro. Secretário do Meio Ambiente, em exercício.

SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

RESUMO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019 - PROCESSO SEI Nº 004.2035.2025.0000879-71; **CONTRATANTE:** Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais; **CONTRATADA:** Empresa Gráfica da Bahia - EGBA; **OBJETO:** Acréscimo de valor; **VALOR DO ACRÉSCIMO:** R\$ 17.020,77 (dezessete mil, vinte reais e setenta e sete centavos).

GABINETE DA SECRETÁRIA, em 24 de julho de 2025.

Ângela Guimarães
Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais

SECRETARIA DA SAÚDE

RESUMO DO ADITAMENTO AO CONTRATO 01/2024, P.E. Nº 205/ 2024 PROCESSO: 019.15698..2023.0024250-25. CONTRATANTE: Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia. CONTRATADO: Conserve Service - Limpeza e Transporte Ltda. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 01/2024 por mais 12 (doze) meses, contado de 18/10/2025. ASSINATURA: 24/07/2025.

SESAB/SAFTEC RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024 PROCESSO Nº 019.8715.2025.0075671-74, CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB/ FESBA, CNPJ Nº 05.816.630/0001- 52 - CONTRATADO: SERV SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE MANUTENÇÃO E REFRIG. DE GERADORES LTDA. CNPJ: 29.508.283/0001-69. OBJETO: A prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de geradores, com reposição eventual de peças e acessórios. VIGÊNCIA: A contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses. REGIME DE EXECUÇÃO: Serviços serão prestados sob o regime de execução de empreitada por preço unitário. VALOR MENSAL: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), VALOR GLOBAL SERVIÇOS R\$ 5.400,00 (cinco mil, quatrocentos reais) Estima-se para o contrato o valor global anual correspondente à prestação de serviços e às peças/materiais/acessórios, a importância de R\$ 16.277,36 (dezesseis mil duzentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos). Dotação Orçamentária: U.G: 0095 P.A: 4089 E.D: 33.90.39 FONTE: 130/100 DATA DA ASSINATURA: 24/07/2024. Roberta Silva de Carvalho Santana - Secretária Estadual da Saúde